

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

REVOGADA
PELA LEI Nº

Lei No 006 de 06 de Janeiro de 1993

ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
XANGRILA PARA O
EXERCICIO DE 1993.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito
Municipal de Xangrilá.

Faço saber que o Poder Legislativo
aprovou e Eu, em cumprimento ao artigo 56, inciso IV da Lei
Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A receita para o
exercício de 1993, é orçada em Cr\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e
cinco bilhões de cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com
a Legislação vigente obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Tributária.....	Cr\$ 23.682.783.000,00
Patrimonial.....	Cr\$ 1.121.007.000,00
Serviços.....	Cr\$ 15.000.000,00
Transferências correntes.....	Cr\$ 14.557.210.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 5.620.000.000,00

Total.....Cr\$ 44.996.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens.....	Cr\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 1.000.000,00

Total.....Cr\$ 4.000.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr\$ 45.000.000.000,00

Art. 2o - A despesa para o
exercício de 1993 é fixada em Cr\$ 45.000.000.000,00 (quarenta e
cinco bilhões de cruzeiros) e será realizada de conformidade com
as especificações constantes das tabelas anexadas, que ficam
fazendo parte integrante desta Lei.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Lei No. 006 de 06 de janeiro de 1993.

Art. 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7o, 42 e 43, da Lei Federal nro. 4.320, de 17 de março de 1964, e com o artigo 165, parágrafo 8o da Constituição Federal, a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares:

a) Até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total autorizada, usando como recurso a cobertura prevista no artigo 43, parágrafo 1o., alíneas I, II, III e IV, da Lei nro. 4320/64.

b) Suplementar as dotações usando como recurso os auxílios recebidos e as receitas de projetos específicos decorrentes de contribuições de melhoria e receitas especiais de natureza singular, até o limite recebido e o superavit financeiro do exercício anterior, se houver.

II - Realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita orçada ou da receita arrecadada, se esta superar aquela e oferecer as garantias mais necessárias para atender a insuficiência de caixa, cfe. determina o art. 7o, II da Lei Federal nro. 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a correção mensal de todas as dotações orçamentárias pelo índice oficial da inflação, anunciado mensalmente pelo Governo Federal.

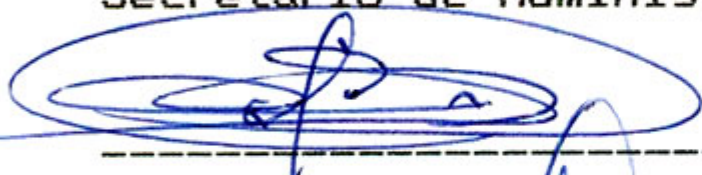
Lei No. 006 de 06 de janeiro de 1993.

Art. 4o - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

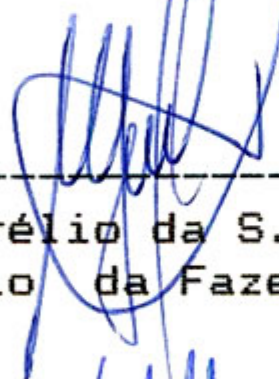
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
04 de Janeiro de 1993.



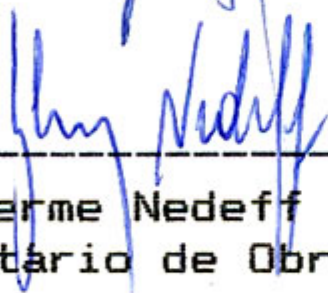
Toni Cleber Nunes Teixeira
Secretário de Administração



Felipe Bruckel
Secretário de Planejamento



Marco Aurélio da S. Prestes
Secretário da Fazenda



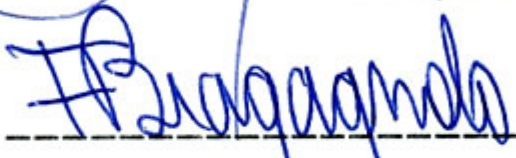
Guilherme Nedeff
Secretário de Obras



Clair Emerim Bassani
Secretária de Educação



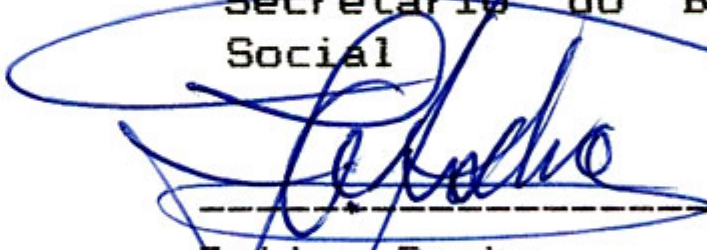
LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal



Fabricio Bragagnollo
Secretário da Saúde



Luiz Zimmer
Secretário do Bem Estar Social



Satiro Rocha
Secretário de Desporto e Turismo



Davenir Trespach
Secretário de Coordenação de Distrito